



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

A Comissão Eleitoral do **Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.951.916/0004-75, faz saber aos membros do Corpo Clínico que estão abertas as inscrições para as eleições de Diretor e Vice-Diretor Clínico e dos membros da Comissão de Ética Médica, nos termos do Regimento do Corpo Clínico do HCSL e da Resolução nº 2.152/2016, do Conselho Federal de Medicina.

1 – O processo eleitoral para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico e membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica do HCSL, para o **mandato de 2 (dois) anos**, seguirá a normatização abaixo.

2 – Os membros efetivos do Corpo Clínico, conforme disposto nos dispositivos dos artigos 19 e 32, do Regimento do Corpo Clínico, devem eleger:

- a) 1 (um) membro efetivo para o Cargo de Diretor Clínico do HCSL;
- b) 1 (um) membro efetivo para o Cargo de Vice-Diretor Clínico do HCSL; e
- c) 6 (seis) membros efetivos para comporem a Comissão de Ética Médica do HCSL, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, conforme definido no requerimento de inscrição da chapa.

3 – Podem concorrer às eleições para Diretor e Vice-Diretor do Corpo Clínico os membros efetivos do Corpo Clínico que possuam inscrição principal no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e preencham os requisitos abaixo descritos:

- a) estarem no exercício de suas funções no HCSL;
- b) constarem há mais de 5 (cinco) anos como membros efetivos do Corpo Clínico;
- c) terem comparecido a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Corpo Clínico no ano anterior;
- d) estarem quites com o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais; e
- e) não terem sofrido punição pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à eleição, apresentando declaração de nada consta do CRM/MG.

4 – Podem concorrer às eleições para compor a Comissão de Ética Médica os membros efetivos do Corpo Clínico que possuam inscrição principal no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e preencham os requisitos abaixo descritos:



- a) não terem sofrido punição pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais nos últimos 8 (oito) anos anteriores à eleição e não estarem afastados cautelarmente pelo CRM/MG, apresentando declaração de nada consta do CRM/MG;
- b) não exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa no HCSL; e
- c) estarem quites com o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

5 – Compõem o Colégio Eleitoral todos os membros efetivos do Corpo Clínico, consoante com o artigo 7º, do Regimento do Corpo Clínico do HCSL.

6 – No momento da votação, o eleitor deve apresentar documento de identificação pessoal com foto, assinar a listagem do Colégio Eleitoral presente à mesa e receber as cédulas de votação ou habilitação de urna eletrônica.

6.1 - Cada eleitor deve escolher 1 (uma) das chapas registradas para candidatos a Diretor e Vice-Diretor Clínico e 1 (uma) das chapas registradas para candidatos a membros da Comissão de Ética Médica.

6.2 - Não será permitido voto por procuração.

7 – É obrigatório o registro das chapas, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, por meio do preenchimento do formulário de inscrição e sua entrega, juntamente com os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para candidatura, na Secretaria da Diretoria Clínica do HCSL, no horário das 8h: as 12:00 às 13:30 as 16h, do dia **5/7/2024 até o dia 19/7/2024**.

7.1 - O registro da candidatura para Diretor e Vice-Diretor Clínico deve ser efetuado em chapa única, devendo o requerimento ser assinado pelos 2 (dois) candidatos que compõem cada chapa.

7.2 - O registro da candidatura para membros da Comissão de Ética Médica deve ser efetuado em chapa única, devendo o requerimento constar a indicação de candidatos a membros efetivos e respectivos suplentes e ser assinado por todos os candidatos que compõem a respectiva chapa.

8 – O período de inscrições não será prorrogado.

9 – A Comissão Eleitoral divulgará, no âmbito do HCSL, as chapas inscritas, durante o período mínimo de uma semana.

10 – A campanha eleitoral pode ocorrer por meio de correspondências, artigos e mensagens para endereço eletrônico institucional, além de reuniões e visitas às instalações do HCSL, mediante autorização escrita do responsável pelo setor.



10.1 - Todos os meios de divulgação citados no *caput* deste artigo devem, obrigatoriamente, ocorrer única e exclusivamente nas dependências do HCSL e às expensas dos candidatos.

10.2 - Não é permitido o uso de redes sociais para campanha dos candidatos.

11 – Está assegurado aos candidatos acompanharem todas as etapas do processo eleitoral.

11.1 - Cada candidato pode indicar um observador pertencente ao Colégio Eleitoral, para acompanhar as etapas do processo eleitoral, desde que informado por escrito à Comissão Eleitoral no momento da inscrição da chapa.

:

12 – A votação será realizada nos dias **7 de agosto de 2024, no período de 8:00h às 13:00h e no dia 8 de agosto de 2024, no período de 08:00h às 17:00horas**, podendo ocorrer de maneira eletrônica ou em urnas disponibilizadas no saguão do HCSL, a critério da Comissão Eleitoral, garantindo o voto direto e secreto.

13 – Em caso de utilização de cédula manual de votação, esta será de padrão único e específico e deverá contemplar a denominação e número das chapas e os nomes por extenso dos seus componentes e respectivos cargos pelos quais concorrem.

14 - A ordem numérica das chapas será estabelecida pela ordem de seu registro na Secretaria da Diretoria Clínica do HCSL.

15 – A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término do horário de votação pela Comissão Eleitoral, na sala de reuniões da Diretoria do HCSL, em ambiente aberto, possibilitando a observação por parte de qualquer integrante do Colégio Eleitoral.

16 – O resultado da eleição, contendo o nome e número das chapas, a representação pleiteada e o número de votos recebidos, será encaminhado à Diretoria Clínica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para os procedimentos cabíveis, nos termos estabelecidos pelo Regimento do Corpo Clínico do HCSL e demais normas vigentes.

17 – A Secretaria da Diretoria Clínica do HCSL é local oficial para contato de candidatos ou terceiros, sendo seus funcionários os representantes oficiais da Comissão Eleitoral para recepção de documentos, protestos ou recursos, em todos os assuntos relativos ao Processo Eleitoral.

18 – Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos apurados.



19 - Em caso de empate entre as chapas, será considerada vencedora a chapa que contiver candidatos com maior tempo de ingresso oficial no Corpo Clínico do HCSL.

20 – Os protestos, impugnações e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e segunda instância ao Conselho Regional de Minas Gerais.

21 – O resultado da eleição será lavrado em ata, que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais para homologação e registro.

22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

23 – Este Edital entra em vigor no ato de sua publicação.

Pouso Alegre, 4 de julho de 2024.

Dra. Camila Prado Vasconcelos
Comissão Eleitoral
Hospital das Clínicas Samuel Libânio



Dra. Iane Bacil Abreu Barbosa Leal
Comissão Eleitoral
Hospital das Clínicas Samuel Libânio